



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 233

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO
DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, de 17 de agosto de 1961, constante do Processo protocolado sob o nº 4.938-61, resolve:

Nº 236 — Nomear Heloisa Mensei Bandeira para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "K", da carreira de Geógrafo, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIA DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com o processo nº 6.606, de 1960, resolve:

Nº 273-A — Exonerar, a pedido, Aldo Martins Lobato, da série funcional de Auxiliar de Escritório, da referência 24, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários-Mensalistas, do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 24 de novembro de 1960.

PORTARIA DE 30 DE
JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, de acordo com o item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Proc. C.N.G. nº 6.445, de 1960, resolve:

Nº 77 — Exonerar, a pedido, João Ferreira dos Santos, das funções do cargo da classe "D" da carreira de Motorista do Quadro Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, que vinha exercendo interinamente, a partir de 21 de novembro de 1960.

PORTARIA DE 15 DE
JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e de acordo com o item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 199 — Exonerar, a pedido, Ignez Nogueira Valladares Vasconcelos, do cargo de Escriturário classe "E" do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, cargo para o qual foi nomeada em caráter interino pela Portaria nº 85, de 21 de dezembro de 1956, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA DE 28 DE
JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. C.N.G. nº 1.986, de 1961, resolve:

Nº 205 — I — Considerar insubsistente, a partir de 1º de abril de 1961, tendo em vista o § 3º do art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, a Portaria nº 273-A, de 19 de fevereiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1960, pela qual Aldo Martins Lobato foi exonerado, a pedido, da Série Funcional de Auxiliar de Escritório, referência 241, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários-Mensalistas do Conselho Nacional de Geografia, em virtude de haver tomado posse em cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e ter sido exonerado por força do art. 1º do mesmo decreto, e, em consequência.

II — Considerar o servidor provido na mesma função, a partir da mesma data.

PORTARIA DE 7 DE
JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. C.N.G. nº 1.862, de 1961 resolve:

Nº 210 — I — Considerar insubsistente, a partir de 1º de abril de 1961, tendo em vista o § 3º do art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, a Portaria nº 77, de 30 de janeiro de 1961, pela qual João Ferreira Santos foi exonerado, a pedido do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, em virtude de haver tomado posse em cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e ter sido exonerado por força do art. 1º do mesmo decreto e em consequência.

II — Considerar o servidor provido na mesma função, a partir da mesma data.

PORTARIA DE 31 DE
OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, de acordo com o ar-

tigo 62, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista ainda o que consta do Proc. C.N.G. nº 2.541-61 resolve:

Nº 267 — Readmitir Ignez Nogueira Valladares Vasconcelos, no cargo da classe "E", da carreira de Escriturária, interina, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do qual foi exonerada pela Portaria nº 199, de 15 de junho de 1961, em virtude de haver tomado posse em cargo do Serviço de Alimentação e Previdência Social, e ter sido exonerada por força do art. 1º do Decreto acima citado.

PORTARIAS DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 963 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aeyr Teixeira — Desenhista, ref. 38, da Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, do cargo isolado, de provimento em comissão, padrão CC-3, de Inspetor Regional de Estatística no mesmo Estado.

Nº 964 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wladimir Pereira — ocupante do cargo da classe M da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado de São Paulo, padrão CC-3, do mesmo Quadro, vago em decorrência da exoneração de Aeyr Teixeira.

PORTARIAS DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 969 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joffre Borges de Albuquerque — funcionário deste Conselho amparado por sentença judicial, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado da Paraíba, padrão CC-7, do Quadro II.

Nº 970 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente Bento da Silva — ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Esta-

tística no Estado da Paraíba, padrão CC-7, do mesmo Quadro, vago em decorrência da exoneração de Joffre Borges de Albuquerque.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística usando das suas atribuições resolve:

Nº 982 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Macedo — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Administração, padrão CC-6, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro.

Nº 983 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olavo Baptista Filho — ocupante do cargo da classe M da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Inquéritos, padrão CC-6, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Achilles Nicolau Móra.

Nº 984 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Achilles Nicolau Móra — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Inquéritos, padrão CC-6, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro.

Nº 985 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Borges Teixeira — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico, do Quadro II —, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro.

Nº 986 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, George Léon André Delaye — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico do Quadro II — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço Econômico e Financeiro, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro.

Nº 987 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitorino Girólamo Andréa Temponi — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico do Quadro II — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço Econô-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

mico e Financeiro, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de George Léon André Delave.

Nº 988 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olavo Baptista Filho — ocupante do cargo da classe M da carreira de Estatístico do Quadro II —, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística da Capital, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro.

Nº 989 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Ojeda — ocupante do cargo da classe J da

carreira de Estatístico do Quadro II —, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística da Capital, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Olavo Baptista Filho.

Nº 990 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Paranhos Filho — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico do Quadro II —, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Administração, padrão CC-6, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Gonzaga Ma-

carreira de Estatístico do Quadro II —, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Estatística da Capital, padrão CC-7, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Olavo Baptista Filho.

5. Salvetti, Lazzareschi & Cia. Limitada, estabelecido com refinação de açúcar na cidade de São Paulo. TVD nº 5501 a 5504. P. SSR-1.986-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

6. Matadouro Industrial Leite de Faria Ltda., estabelecido em Contagem, Minas Gerais, explorando a atividade de Matadouro. TVD nº 4.592. P. SSR-3.063-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

7. Mariano R. Gonçalves, estabelecido com atividades de beneficiamento de arroz, Minas Gerais, em Sete Lagoas. TVD nº 4.725 a 4.729. P. SSR-3.030-60. 429ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

8. Irmãos Barbosa Comércio e Indústria Ltda., estabelecida como Indústria de Laticínios, em Formiga, Minas Gerais. TVD nº 6.100, 6.401 e 6.402. P. SSR-3.755-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança

executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

9. J. Viana e Filho de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. TVD ns. 6.254, 6.255, 6.256, 6.257 e 6.258. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60. P. SSR-3.040-60.

10. Sociedade Mercantil de Café Limitada, de Londrina, Paraná, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Café. TVD nº 628, 629, 630 e 631. P. SSR-3.222-60. 427ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

11. Brado Irmão e Cia. estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Cláudio, Minas Gerais. TVD nº 6.044 a 6.048. P. SSR-3.320-60, 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

12. Elio de Paulo, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Formiga, Minas Gerais. TVD números 6.417 a 6.421. P. SSR-3.321-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Julgamento do Conselho Nacional do Serviço Social Rural sobre Recursos de Contribuintes

1. Usina Santa Barbara, estabelecida com Usina de Açúcar no Estado de Sergipe. TVD Ns. 0558-0567. P. SSR-1.774-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

2. Usina Santa Clara, estabelecida com Usina de Açúcar no Estado de Sergipe. TVD nº 474, 475, 476, 477, 478, 491, 492, 493, 494. P. SSR-1.775-60. 431ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob

pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

3. Usina Lourdes, estabelecida com usina de açúcar no Estado de Sergipe. TVD nº 0530, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0538. P. SSR-1.775-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

4. Cerâmica São Carlos Ltda., estabelecida com a atividade de olaria, em Resende, no Estado do Rio de Janeiro. TVD nº 3.815, 3.817, 3.818, 3.819, 3.820. P. SSR-1.753-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que

faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, todavia, recorrer o ônus de requerer pagamento parcelado, nos termos da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

5. Salvetti, Lazzareschi & Cia. Limitada, estabelecido com refinação de açúcar na cidade de São Paulo. TVD nº 5501 a 5504. P. SSR-1.986-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

6. Matadouro Industrial Leite de Faria Ltda., estabelecido em Contagem, Minas Gerais, explorando a atividade de Matadouro. TVD nº 4.592. P. SSR-3.063-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

7. Mariano R. Gonçalves, estabelecido com atividades de beneficiamento de arroz, Minas Gerais, em Sete Lagoas. TVD nº 4.725 a 4.729. P. SSR-3.030-60. 429ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

8. Irmãos Barbosa Comércio e Indústria Ltda., estabelecida como Indústria de Laticínios, em Formiga, Minas Gerais. TVD nº 6.100, 6.401 e 6.402. P. SSR-3.755-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança

executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

9. J. Viana e Filho de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. TVD ns. 6.254, 6.255, 6.256, 6.257 e 6.258. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60. P. SSR-3.040-60.

10. Sociedade Mercantil de Café Limitada, de Londrina, Paraná, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Café. TVD nº 628, 629, 630 e 631. P. SSR-3.222-60. 427ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na

forma da Resolução nº 249-CN de 17-5-60.

13. Lindolpho Pinto e Cia., estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.395 a 3.399. P. SSR-3.325-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

14. Irmãos Coutinho Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de Arroz, em Itaúna, Minas Gerais. TVD ns. 6.283, 6.284, 6.285, 6.286 e 6.287. P. SSR-3.327-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

15. Laticínios Lagoa da Prata Ltda. estabelecida com Indústria de Laticínios, em Lagoa da Prata, Minas Gerais. TVD ns. 6.303, 6.304, 6.305, 6.306 e 6.307. P. SSR-3.340-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, efetuar o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

16. Selva e Cia., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Florianópolis, Santa Catarina. TVD nº 0648, 0650, 0951, 0952 e 0649. P. SSR-3342-60. 438ª sessão, realizada em 19.1.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17.5.60.

17. Philippi e Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Bom Retiro, Santa Catarina. TVD nº 6127 a 6131. P. SSR-3346-60. 429ª sessão, realizada em 21-3-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, efetuar o pagamento parcelado na forma da Resolução..... nº 249-CN, de 17.5.60.

18. Luis Sampaio Corrêa, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Tubarão, Santa Catarina. TVD ns. 958, 959, 960, 961 e 962. P. SSR-3.350-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17-5-60.

19. Indústria de Madeiras Ponta Grossa S. A., estabelecida com Indústria de extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD números 6.219 a 6.222. P. SSR-3.374-60. 425ª sessão, realizada em 7-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

20. Affonso Ritzmann, estabelecida com Indústria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. P. SSR-3.382-60. 425ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%.

Poderá, entretanto propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

21. Fernandes, Pagano S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura, de Londrina, Paraná. TVD ns. 0.725 a 0.729. P. SSR-3.387-60. 429ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

22. Indústrias de Madeiras Santo Antônio S. A., estabelecida como Indústria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 0.714 a 0.718. P. SSR-3.322-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

23. S. A. Indústrias Votorantin, com sede na Capital do Estado de São Paulo e estabelecimento industrial em Londrina, Paraná. TVD números 723 e 724. P. SSR-3.401-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

24. B. Barros Café S. A., estabelecida com Indústria de beneficiamento de café, em Londrina, Paraná. TVD ns. 10.611, 10.612 e 10.613. P. SSR-3.404-60. 435ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

25. Irmãos Pizzolatti, estabelecida para explorar a atividade de curtume rural, de Orleans, Santa Catarina. TVD ns. 7.270 a 7.274. P. SSR-3.597 de 1960. 435ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

26. Serrarias Abrahão Maia S. A., estabelecida para extração de madeira, em Saudades, Município de Guarapuava, no Paraná. TVD ns. 6.238 e 6.242. P. SSR-3.617-60. 439ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

27. Henrique Colleone e Cia. Ltda., estabelecida para exploração de extração de madeira, de Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.353 a 12.357. P. SSR-3.619-60. 424ª sessão, realizada em 29-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

28. T. Muller e Filhos, estabelecida para extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 4.535 a 4.539. P. SSR-3.620-60. 424ª sessão, realizada em 29-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento par-

celado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

29. Indústria e Comércio Antônio Sad S. A., estabelecida para extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 6.214 a 6.218. P. SSR-3.622-60. 425ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

30. Stanislawczuk e Cia., estabelecida para atividade de Olaria em Ponta Grossa, Paraná. TVD números 6.204 a 6.208. P. SSR-3.672 de 1960. 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

31. Máquina Gualda Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de café, em Rolândia. TVD ns. 10.636 a 10.639. P. SSR-3.628 de 1960. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

32. Victor Malucelli & Irmãos, estabelecida com atividade de extração de madeira e lenha, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.358, 12.359, 12.360, 12.361 e 12.362. P. SSR-3.632 de 1960. 438ª sessão, realizada em 18 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

33. Grande & Cia., estabelecida em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.401 a 12.404 e 0750. P. SSR-3.634-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, caso deseje, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

34. Comércio & Indústria Breithaupt S.A., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. TV ns. 7.293 a 7.297. P. SSR-3.642-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5 de 1960.

35. Carlos Schuster & Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Mafra, Santa Catarina. TVD ns. 12.487, 12.488, 12.489, 12.490. P. SSR-3.720-60. 425ª sessão, realizada em 7-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

36. Frigorífico Calapó S.A., estabelecida com a atividade de frigorífico rural, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.325 a 3.329. P. SSR-J.762 de 1960. 432ª sessão, realizada em 29 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, pro-

pôr o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

37. Irmãos Knychala Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.428 e 3.427. P. SSR-3.763-60. 431ª sessão, realizada em 28 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

38. Sociedade Cerealista Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Monte Carmelo, Minas Gerais. TVD ns. 3.273 a 3.275. P. SSR-3.765-60. 420ª sessão do CN, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

39. Comércio & Indústria de Cereais Tupaciguara S.A., estabelecida com atividade de beneficiamento de arroz, em Upaciguara, Minas Gerais. TVD ns. 3.364, 3.365, 3.366 e 3.378. P. SSR-3.769-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo indeferimento do pedido, que não tem apoio legal, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

40. Camponesa Cereais Ltda., de Uberlândia, Minas Gerais, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz. TVD ns. 3.435 a 3.437. P. SSR-3.771-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

41. Comercial Triângulo Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.429, 3.430, e 3.432. P. SSR-3.778-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

42. Alípio Abrão, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.340 a 3.342. P. SSR-3.781-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

43. Mameri e Cia. — Indústria e Comércio de Cereais, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVL ns. 3.393 e 3.394. P. SSR-3.785-60. 431ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, ser proposto o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

44. José Augusto de Carvalho, estabelecida com indústria de laticínios, em Itaúna, Minas Gerais. TVD números 6.278 a 6.282. P. SSR-3.790-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

45. Meinicke S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura, estabelecida em Matador, Santa Catarina. TVD números 7.250 a 7.284. P.SSR-3.814-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

46. Grinn e Cia., estabelecida para exploração de extração de madeira, em Trombudo Central, Santa Catarina. TVD ns. 0792 a 0795. P.SSR-3.816-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

47. Indústria de madeiras Zanolo S.A., estabelecida com indústria de extração de madeira, em Canoinhas, Santa Catarina. TVD ns. 7.316 a 7.320. P.SSR-3.819-60. 439ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

48. G. Lunardelli S.A. — Agricultura, Comércio, Exportação, estabelecida com indústria de beneficiamento de café, com sede em S. Paulo, e escritório em Londrina. TVD ns. 811, 812, 813, 814 e 815. P.SSR-3.253-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249, CN, de 17-5-60.

49. Gomes, Filhos & Cia. Ltda., estabelecida para extração de madeira, em Itarati, Paraná. TVD ns. ... 7.365 a 7.368. P.SSR-498-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

50. Usina Mata Verde, estabelecida com usina de açúcar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 0.608 a 0.617. P.SSR-1.871-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

51. Carlos Muller & Cia. Ltda., estabelecida com a atividade de olaria, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 0.709 a 0.713. P.SSE-3.379-60. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado de seu débito, na forma da Resolução nº ... 249-CN, de 17-5-61 (451ª sessão, realizada em 23-3-61.)

52. Indústria e Comércio Michel Irmãos S.A., estabelecida com atividade de olaria, em Araucária, Paraná. TVD ns. 6.103, 6.104, 6.105, 6.106 e 6.107. P. SSR-3.396-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61.

53. Frigorífico Bacacheri Ltda., estabelecida com atividade de matadouro, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 4.501, 4.502, 4.503, 4.504 e 4.505. P.SSR-3.384-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-3-60.

54. Fagundes & Cia. Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Campinas, S. Paulo. TVD nº 11.351-5. P.SSR-3.978-60. 451ª sessão, realizada em 23-3-61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

55. Usina Vassouras S., estabelecida com usina de açúcar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 0.378 a ... 0.396. P.SSR-1.452-60. 445ª sessão, realizada em 22-2-61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

56. Alberto Manna & Cia., estabelecida com indústria de laticínios, em Campinas, S. Paulo. TVD ns. 3.579 a 3.583. P.SSR-3.821-60. 428ª sessão, realizada em 15-2-60. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

57. Edson Dias Bicalho, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, M. Gerais. TVD ns. 3.495 a 3.463. P.SSR-3.882-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

58. Irmãos Dornfeld, estabelecida com cortume rural, em Uberaba, M. Gerais. TVD ns. 3.736 e 3.738. P.SSR-3.878-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

59. Pedreiro — Exportação e Importação Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em B. Horizonte, M. Gerais. TVD ns. 3.491 a 3.945. P.SSR-3.824-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

60. Pereira & Alves Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, M. Gerais. TVD ns. 3.496, 3.497, ... 3.498, 3.99, 3.500. P.SSR-3.386-60. 431ª sessão realizada em 28-12-60.

61. F. F. F. & Borges Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, M. Gerais. TVD ns. 3.422, 3.423, 3.498, 3.499 e 3.500. P.SSR-3.398-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

62. Cia. Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, na Capital do Estado de São Paulo. TVD nº 5.532. P.SSR-3.930-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: pelo não provimento notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

63. Cia. Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, na Capital do Estado de São Paulo. TVD nº 5.533. P.SSR-3.981-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

64. Companhia Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo. TVD Ng 5534. P.SSR-3982-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

65. Lerário & Cia. Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, de Taubaté, São Paulo. TVD Nº 2906, 2908, 2909, 2910 e 2911. P.SSR-3984-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

66. Cooperativa de Laticínios de Taubaté, estabelecida com indústria de laticínios, em Taubaté, São Paulo. TVD Nº 2917, 2918, 2919, 2920 e 2921. P.SSR-4002-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº ... 249-CN, de 17-5-60.

67. Bernardo Brubba S.A. — Indústria e Comércio, estabelecida com atividade de indústria de laticínios e beneficiamento de arroz, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. TVD Nº 14741 e 14745. P.SSR-4059-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, acrescida da multa de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

68. Indústria & Comércio Frigü Ltda., estabelecida com indústria de

laticínios, em Corupá, Santa Catarina. TVD Nº 14629 a 14633. P.SSR-4061-60. 429ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

69. Companhia Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, em Cruzzeiros, São Paulo. TVD Nº 2991. P.SSR-4009-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

70. Comércio & Indústria Schmitt S.A., estabelecida com atividades de cortume rural, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. TVD Nº 14618 a 14622. P.SSR-4064-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

71. Grande & Cia., de Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 0750, 12401, 12402, 12403 e 12404. P.SSR-3634-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

72. Indústria e Comércio José Amin Chanen S.A., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Guaramirim, Sta. Catarina. TVD ns. 14613 a 14617. P.SSR-4063.435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

73. Triante Indústria e Comércio Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3694 a 3696. P.SSR-4162-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

74. José Mauer Filho, estabelecido com cortume rural, em Guaxupé, Minas Gerais. TVD ns. 7561, 7562, 7569, 7570 e 7571. P.SSR-4161-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

75. F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12373, 12374, 12375, 12376 e 12377. P.SSR-4234-60. 424ª sessão, realizada em 29-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

76. Indústria Teófilo Cunha S.A., estabelecida com atividade de extra-

ção de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 6248, 6249, 6250, 12351 e 12352. P. SSR-4232-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo indeferimento do pedido, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

77. Esperidião Assad, estabelecido com indústria do mate, em Palmeira, Paraná. TVD ns. 0932 a 0936. P. SSR-4230-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Negar-se provimento ao recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

78. Artur Barichello S.A., Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida com atividade de extração de madeira, em Caçador, Sta. Catarina. TVD ns. 7332, 7333 e 7334. P. SSR-4218-60. 431ª sessão, realizada em ... 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

79. Comércio e Indústria Emílio Schnitz S.A., estabelecida com atividade de matadouro, em Sta. Catarina. TVD ns. 7264, 7265, 7267, 7268 e 7269. P. SSR-4257-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61.

80. Indústrias Olinda S. A., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.405 a 12.409. P. SSR-4.243-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN de 17 de maio de 1960.

81. Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., com atividade de Laticínios, de Castro, Paraná. TVD ns. 12.414 a 12.418. P. SSR-4.244-60. 438ª sessão do CN, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

82. Irmãos Facury, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de arroz, em Santa Juliana, Minas Gerais. TVD ns. 3.630 a 3.634. P. SSR-4.354-60. 438ª sessão do CN, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

83. Berger e Cia. Ltda., estabelecida com atividade de curtume rural, em Caçador, Santa Catarina. TVD ns. 7.326, 7.327, 7.329, 7.330 e 7.331. P. SSR-4.275-60. 435ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

tanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

84. Laticínios Alfinópolis Ltda., estabelecida com Indústria de Laticínios, em Belo Horizonte, Minas Gerais. TVD ns. 3.668 e 3.669. P. SSR-4.359-60. 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

85. Amadeu Guidi, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de café, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. TVD ns. 7.501 a 7.505. P. SSR-4.362-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

86. Comércio e Indústria Irmãos Arabe Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de arroz, em Santa Juliana, Minas Gerais. TVD ns. 3.625 a 3.629. P. SSR-4.370-60. 425ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

87. Moreira, Junqueira e Cia. Ltda., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 7.387, 7.388, 7.389, 7.390 e 7.391. P. SSR-4.485-60. 422ª sessão, realizada em 23 de novembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

88. Antônio Teixeira Vasconcelos e Cia. Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de arroz, em Campinas, São Paulo. TVD números 11.361, 11.362, 11.363, 11.364 e 11.365. P. SSR-3.977-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

89. Mathias e Villarta, estabelecida com Olaria, em Tremembé, São Paulo. TVD ns. 2.931 a 2.935. P. SSR-3.999-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

90. José Piacentini, estabelecida como Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD ns. 9.866, 9.867, 9.868, 9.869 e 9.870. P. SSR-5.336-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

91. Frigorífico de Itapecerica S. A., estabelecida em Itapecerica da Serra, São Paulo. TVD ns. 11.434, 11.485, 11.486, 11.487, 11.488, 11.489, 11.490, 11.491, 11.492 e 11.493. P. SSR-4.816, de 1960. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

92. Irmãos Capovilla, estabelecida com atividade de cerâmica, em Valinhos, São Paulo. TVD ns. 1.279, 1.280, 1.281, 1.282, 1.283. P. SSR-5.351-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

93. Frigorífico Fluminense Ltda., estabelecida em Barra Mansa, Estado do Rio. TVD ns. 1.774, 1.775, 1.776 e 1.777. P. SSR-1.958-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

94. Sociedade Comercial de Café Noroeste Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de café, em Penápolis, São Paulo. TVD números 2.859, 2.900, 3.151, 3.152, 3.153. P. SSR-4.028-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, no-

tificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

95. Comércio e Indústria Pecuária de Ourinhos S. A., estabelecida com atividade de matadouro, em Ourinhos, Paraná. TVD ns. 4.608 e 4.609. P. SSR-4.026-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

96. Ambrósio Santi, estabelecida com atividade de Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD ns. 1.486, 1.497, 1.498, 1.499, 1.500. P. SSR-5.357-60. 453ª sessão do CN, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

97. Cancigliello & Bissoli, estabelecida com atividade de Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD números 11.498 e 11.499. P. SSR-5.349-60. 453ª sessão, realizada em 6 de abril de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, de seu débito, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da tricentésima décima sexta reunião

As dezoito horas e quarenta minutos do dia dezesseis de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sua sede própria — Sala "Paulo Lira" — realizou-se, sob a Presidência do Conselheiro Emílio Dias Filho, que assumiu a Presidência dos trabalhos em virtude do impedimento do Presidente em exercício Eduardo Forés por motivo de doença, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: João Aureliano Gonzaga de Oliveira, João Gualberto Agra Belmonte, Florentino Sierra Filho, Aurélio dos Santos Machado e Aloisio de Oliveira Neves, e Secretariada por Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, a tricentésima décima sexta reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foi aprovada a Ata da reunião anterior, sem emenda. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros: Francisco Buarque Alves e Lindolfo Antênio Gonçalves Pereira. No Expediente: A Presidência determinou a leitura dos seguintes papéis: ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara agradecendo as expressões generosas manifestadas pelo C.F.C., ao ensejo da promulgação da Constituição do Estado da Guanabara. Agradecimentos da viúva Júlio de Matos pelos votos de pesar do C.F.C., no passamento de seu esposo. Telegramas de felicitações do C.F.C. ao ex-Presidente Adamastor

Vergueiro da Cruz, ao Conselheiro Osmar Vital Bria e ao ex-Conselheiro Arnaldo Gomes Neto, pela passagem de seus aniversários natalícios. Ofício do Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, agradecendo as felicitações do C.F.C. pela sua investidura no cargo de Secretário das Finanças da Prefeitura de São Paulo. Ofício do Prefeito de São Paulo, agradecendo as considerações do C.F.C. pela escolha do Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, como Secretário das Finanças. Telegrama do Secretário do Governo do Estado da Guanabara agradecendo em nome do Governador os votos congratulatórios do C.F.C., pela promulgação da Constituição do Estado. Ofício do C.F.C. ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, dando conhecimento de que, na constituição de algumas Comissões de Sindicância, determinadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República, constatou irregularidades, na indicação de vazais que integraram as Comissões, como por exemplo indicação de técnicos em contabilidade, contadores sem registro nos Conselhos Regionais e Economistas — o plenário aprovou os expedientes feitos pela Presidência do C.F.C. A seguir, a Presidência comunicou ao plenário que o C.F.C. obteve ganho de causa em primeira instância, na ação declaratória movida por Anibal Freire contra este Conselho e o Estado da Guanabara, visando o acerto do giro-relo a que se arrogam os Contabilistas de atuarem como despachantes junto às Repartições Estaduais. Determinou a Presidência que fosse lida a sentença do Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública —

Dr. Amílcar Laurindo Ribas, e após a leitura do Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, que advogou pelo Conselho, propôs que a sentença do Juiz fosse dada à publicidade —, o que foi aprovado pelo plenário.

Ordem do Dia: O Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira como membro da Comissão de Contas, nos processos a seguir indicados, leu os pareceres exarados, por aquela Comissão que foram aprovados pelo plenário. Processos ns. 287-60, 15, 144, 147 e 167-61, respectivamente, dos Conselhos Regionais do Rio de Janeiro, Ceará, Distrito Federal, Amazonas e Espírito Santo; orçamento de 1961; opinados pela aprovação. Processo nº 119-60; CRC-Ceará, remessa de cotas de 1960 — divergências; comando ciência da informação da Contadoria do C.F.C.; Processo número 149-61: da Comissão Executiva do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade — pedido de subvenção; aprovado o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a favor da Comissão Executiva do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se em setembro de 1961, no Hotel Quitandinha, no Município de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro — abrindo-se, para isso, um crédito especial na importância aprovada. Processo nº 125-61; Balançete de fevereiro de 1961, do C.F.C.; pela aprovação. Processo nº 126-61; Balançete de março de 1961, do C.F.C.; baixado o processo à Secretaria, em diligência. Processo nº 107-61; Prestação de contas de 1960, do CRC-Paraná; remessa do processo ao Tribunal de Contas da União para o exame e pronunciamento na forma da Lei. Processo nº 58-60; novo plano de contas para o C.F.C., elaborado pela Contadoria; com pareceres dos Conselheiros Eduardo Foréis, Aurélio dos Santos Machado, Lindolfo Anatólio Gonçalves Pereira e agora com o da Comissão de Contas; ficaram patenteadas a procedência da reforma e padronização que se almeja. O Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 66-61; atas e resoluções de fevereiro de 1961, do CRC-Goiás; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo nº 256-60; CRC-Santa Catarina — sobre anotações, em carteiras profissionais, de direitos conferidos pelo Decreto-lei número 7.988, de 22 de setembro de 1945, ou seja, os mesmos direitos conferidos aos Bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais, ressaltando-se que tal anotação somente pode ser feita para profissionais que tenham sido diplomados pela legislação anterior àquele Decreto-lei e que possuam "diploma de Contador". Processo número 291-60; do CRC-Minas Gerais, em que são interessados, respectivamente, Voltaire de Carvalho, Conceição Cândida da Silva Galgher, João de Oliveira e Jason Lima; o Conselheiro Revisor solicitou ao plenário, que lhe fosse dada licença para defender, oralmente, seu ponto de vista, considerando que seu direito ao voto, na forma regimental, estava condicionado à preliminar que levantava de que teria de ser apresentado na primeira reunião seguinte ao pedido de vista, o que não ocorreu. O plenário em sua soberania aprovou o pedido do Conselheiro Revisor, que apresentou oralmente o seu relatório sobre a matéria, onde concordou em parte com o Conselheiro Relator Emílio Dias Filho e deu parecer no sentido de se reformar a decisão do Regional de Minas Gerais, para que somente os interessados Voltaire de

Carvalho e Conceição da Silva Galgher possam gozar dos favores da Resolução nº 37-57, de 8 de junho de 1957, do C.F.C. — o que foi aprovado pelo plenário. O voto do Relator era pela manutenção da decisão do C.R.C., ou seja, pela negativa a todos os recorrentes. Processo número 21-61; CRC-Minas Gerais — Fé pública da "Carteira de Contabilista"; aprovado que fosse oficiado ao Banco do Brasil solicitando esclarecimentos sobre os motivos pelos quais é exigida a carteira profissional, "com carimbo em alto relevo". O Conselheiro Florentino Sierra Filho relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 160-61; Relatório das atividades de 1960, do CRC - Rio de Janeiro; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo nº 55-61; atas e resoluções de janeiro de 1961; do CRC-Bahia; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo nº 64-61; atas de fevereiro e março e resoluções de janeiro, fevereiro e março de 1961, do CRC-Minas Gerais; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo nº 202-60; atas e resoluções de 1960; do CRC - Santa Catarina; aprovado o parecer pelo arquivamento. Processo nº 54-61; ata de março de 1961, do CRC-Sergipe; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado relatou o processo a seguir indicado: 93-60; processos CRC-São Paulo ns. 1.985, 1.986 e 1.957-59, em que são interessados o Escritório Comercial Godinho e Vitorio Chica, o Relator deu parecer considerando que o recurso deva ser admitido, para negando o mérito ser mantida a decisão recorrida — o que foi aprovado pelo plenário. O Conselheiro Aloísio de Oliveira Neves relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 50-61; ata de março e resoluções de fevereiro e março de 1961, do CRC-Ceará; aprovado o parecer pelo arquivamento. Nº 55-61; atas e resoluções de fevereiro e março de 1961, do CRC-Alagoas; o Relator considerou a indicação do Conselheiro Egas de Oliveira para os cargos de Tesoureiro e Secretário do Regional e louvou o citado Conselheiro, que incumbido das novas funções veio corroborar a sua boa vontade, que sempre fez presente no C.R.C. e propôs a seguir, o arquivamento do processo. Processo nº 94-60; resoluções de dezembro de 1960, do CRC-Ceará; o Relator opinou que a Secretaria solicitasse do Regional, mais uma vez, as resoluções em atraso e deu parecer pelo arquivamento do processo — o que foi aprovado pelo plenário. Processo nº 47-61; atas e resoluções de fevereiro de 1961, do CRC-Pará; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 196-60; solicitação do profissional Isaias Uliassé; aprovado a baixa do processo em diligência à Secretaria. Processo nº 62-61; atas e resoluções de fevereiro de 1961; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro Emílio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: Processo nº 244-60; sobre despesas com Entidades da Classe presentes às Assembleias Nacionais de Contabilistas de renovação do terço do C.F.C.; apresentando sugestões sobre a matéria e considerando a opinião do Conselheiro Eduardo Foréis, o Relator concluiu que as suas sugestões não têm amparo na Lei, por isso a Comissão não pode manifestar-se, senão, em cada caso, segundo as circunstâncias que se oferecem. Processo nº 298-58; do C.F.C. — padronização de orçamentos e balanços dos Conselhos Regionais de Contabilidade; o Conselheiro Relator, sem receio, deu apoio à padronização, sempre que possível, para cada grupo de unidades, com o propósito de tornar mais simples e exequível o trabalho contábil. Posta a matéria em discussão e votação, foi aprovada a proposta do Conselheiro Florentino Sierra

Filho no sentido de ser oficiado ao Regional de São Paulo solicitando-lhe uma cópia de seu Plano de Contas com o estudo sobre a função de cada uma das contas, para servir de subsídios aos estudos do C. F. C.

Interesse geral: Com a palavra o Presidente dos trabalhos para comunicar ao plenário que a 27 do corrente em São Paulo será prestada, pela Classe dos Contabilistas, uma homenagem ao Professor Joaquim Monteiro de Carvalho pela sua recente investidura no cargo de Secretário das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim, propôs que fosse indicada, pelo plenário, uma comissão de Conselheiros a estar presente àquelas homenagens. O plenário resolveu que a representação do C.F.C. às homenagens a seu ex-Conselheiro seria na totalidade de seus membros. O Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, a seguir, com a palavra, propôs ao Plenário um voto de congratulações ao Conselheiro Emílio Dias Filho, pela sua integração a um grupo de trabalho formado pelo Ministro Bernardes Filho, que se constituiu com a incumbência de elaborar o anteprojeto de regulamento do Ministério da Indústria e Comércio — o que foi aprovado pelo plenário. Ainda com a palavra, o Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte solicitou do plenário, esclarecimentos se realmente os processos de Comissão de Contas são ou não relatados, ou se eles vêm a plenário, apenas, para conhecimento, firmando a sua dúvida em leitura de atas do C.F.C., em que consta que são os processos relatados. O Presidente da Comissão de Contas — Emílio Dias Filho — prestou os esclarecimentos que se faziam necessários, ficando resolvido pelo plenário que a redação das atas do C. F. C. teriam nova forma no tocante aos processos relatados pela Comissão de Contas. O Conselheiro Emílio Dias Filho agradeceu a todos os colegas Conselheiros presentes, a colaboração, que lhe deram, neste momento, em que substitui eventualmente o colega Eduardo Foréis, lamentavelmente numa situação que não gostaria fosse assim, mas formulava votos, para que o companheiro Foréis se recupere prontamente, e na próxima vez, aqui esteja, dirigindo-nos, com as luzes, a prática e o conhecimento que tem das coisas do Conselho Federal, isso não obstante dos augúrios que fazia para que o Presidente da República venha a confirmar o nosso companheiro Amaro Soares de Andrade, à frente dos destinos do Conselho Federal, sem que se possa daí vislumbrar o desejo de ver afastados da Presidência eventual o colega Eduardo Foréis, que muito estimamos e que muito tem feito e trabalhado pelo Conselho Federal. Adiantou não saber como dividir esse desejo — se o da permanência de Foréis, à frente do Conselho ou o regresso de Amaro Soares, tão capazes, tão eficientes, que são na direção dos destinos do Conselho Federal. Entretanto fazia votos para que Amaro Soares volte, porque de qualquer modo Foréis, na Vice-Presidência, é um baluarte para o Conselho Federal. Concluiu dizendo serem esses os seus votos com os seus agradecimentos. E nada mais havendo que tratar, a sessão foi encerrada às vinte e duas horas, sendo a presente Ata lavrada no livro próprio, que após lida e aprovada em plenário, será por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente dos trabalhos, Emílio Dias Filho, assinada. — *Emílio Dias Filho*, Presidente dos trabalhos. — *Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho*, Secretário.

Ata da tricentésima décima sétima reunião

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezoito horas, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria,

realizou-se a tricentésima décima sétima reunião do Conselho Federal de Contabilidade, sob a Presidência do Conselheiro Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: João Aureliano Gonzaga de Oliveira, Lindolfo Anatólio Gonçalves Pereira, Emílio Dias Filho, Francisco Buarque Alves, Aurélio dos Santos Machado e Aloysio de Oliveira Neves. Abertos os trabalhos, usou da palavra o Conselheiro Eduardo Foréis, Presidente em exercício, para dizer ao plenário que o Exmo Senhor Presidente da República aceitando o pedido do Contador Amaro Soares de Andrade, exonerou-se do cargo de Presidente do C.F.C., nomeando para substituí-lo o colega Ferdinand Marius Esberard, que, aliás, já passou pelo Conselho, e conhece perfeitamente os problemas da classe, tendo exercido vários cargos em entidades de classe, como é o caso da Confederação das Profissões Liberais, de onde foi Presidente. Daí, congratular-se com o Governo, pela nomeação desse brilhante colega, a quem passou os trabalhos, cedendo o lugar de Presidente. Adiantou, ainda, que voltava, assim, ao lugar de Vice-Presidente do Conselho, cargo que vinha sendo exercido, durante o seu impedimento, pelo Conselheiro Emílio Dias Filho, o qual voltava à sua função de membro da Comissão de Contas, sendo dela dispensado o Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves. Com a palavra o Conselheiro Ferdinand Esberard, para, em improviso, pronunciar as seguintes palavras: "Eu não preparei um discurso para o meu retorno a esta Casa, que me surpreendeu e comoveu profundamente. Sofri um duplo impacto, porque desta casa saí honrado de tê-la servido, e este meu retorno de todo inesperado, para o qual só tive ciência do fato consumado. O meu retorno a este organismo, cujo poder, cuja majestade, cuja força nos destinos de uma classe, que tem sido o meu pão — do corpo e do espírito — mostra que não me pude desvincular do passado. Eu, que já havia atingido a idade filosófica, e que já estava me dedicando a outras atividades mais caseiras, sendo leitor até de histórias em quadrinhos, simultaneamente com invasões a Kant, Aristóteles e outras recreações, em que nós velhos encontramos um grande sabor, embora não de aplicação no terreno prático ou pecuniário, retorno, aqui, e preciso fazer uma confissão: de que trago, investido que sou de representante do Governo, que é essencialmente um poder harmonizador, um Governo democrático, o propósito de agir como magistrado. Mas a esse dever funcional, eu alio um estado d'alma e de espírito, para a classe em geral, e em particular a todos aqueles, que, pela vida afora, em ocasiões, tive divergência de ordem doutrinária, mas que nunca me chegaram a calar pessoalmente, e na oportunidade, na mais sábia das políticas que nasceu, após o Sermão da Montanha — de paz entre os homens de boa vontade — que se reproduz numa nova doutrina do rearmamento moral, se eu também a alguém cometi alguma mágoa de atitude, confesso não foi intencional e as minhas desculpas apresento de coração, pensando estabelecer uma restauração minha a volta a convívios que sempre me foram caros. Espero ser agasalhado, aqui, como já vim para cá, para servir inteiramente a esta Casa, honrar a tradição de todos os meus antecessores, copiar a fidelidade de Amaro Soares de Andrade, o dinamismo do nosso primeiro Presidente Paulo Lira Tavares, a dedicação de Eduardo Foréis, a coerência de Emílio Dias Filho, que lida comigo, na Contabilidade, seja no plano técnico, seja no plano da defesa profissional, creio que há bem mais de vinte anos. Perdoo-me se eu estou um pouco sentimental, um pouco formalizado. Mas senti que desejava fluir acima da exteriorização de um ato de in-

vestidura, um pouco de mim mesmo, a fim de que nossas atitudes sejam conhecidas em todo o seu radical. A minha função é a de cumprir a Lei e o dever de todo cidadão é esse, de modo que não vejo, como não encontramos um ponto comum, e no terreno da compreensão, da boa vontade, do debate claro, com tendência à harmonização, à restauração que tanto se faz necessária. Muito obrigado, perdoem-me se fui um pouco prolixo. A seguir, usou da palavra o Vice-Presidente Eduardo Foréis para propor ao Senhor Presidente, a vista do seu atual estado de saúde, pois acabara de sair de uma Clínica de repouso, bem como dos Conselheiros Aurélio dos Santos Machado e Emilio Dias Filho, que se encontravam adoentados, que a presente reunião se restringisse, apenas, a posse do novo Presidente, acrescida ainda a circunstância de que os Conselheiros, com exceção de Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira, não terem trazido processos a relatar. Submetida a proposição pelo Senhor Presidente ao plenário, foi a mesma aprovada. A aprovação da ata da reunião anterior — nº 316* — ficou para a próxima reunião, marcada para oito de junho vindouro. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às dezoito horas e quinze minutos, tendo sido a presente ata lavrada no livro próprio, e que vai assinada por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente, Eduardo Foréis. — *Eduardo Foréis, Presidente. — Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.*

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

ATOS DO DIRETOR-GERAL PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1961

Nº 530 — Dispensar, a pedido — Belmiro Pinto — Médico NS. 16 — da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de São Caetano do Sul, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1961

Nº 531 — Dispensar — Beatriz Voswinkel — Escrevente-Dactilógrafa, NS. 10, — da Função de Confiança de Encarregada de Turma (Biblioteca), FC-7 com exercício no Centro de Estudos da Divisão Médica, por haver sido designada para outra Função.

Nº 532 — Designar — Beatriz Voswinkel — Escrevente-Dactilógrafa, NS. 10 — para exercer a Função de Confiança de Chefe da Secretaria do Centro de Estudos, FC-4 — da Divisão Médica, com exercício na Administração Central.

Nº 533 — Dispensar, a pedido — Braulio Matta — Médico NS. 17 — da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6 — com exercício no Pósto de Caxias da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1961

Nº 534 — Dispensar, a pedido — Aymoré Samuel Costa — Médico, NS. 18 — da Função de Confiança de Assistente Médico de Delegacia de 1ª Categoria, FC-2, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 535 — Designar — Armando Miranda — Médico, NS. 16, para exercer a Função de Confiança de Assistente Médico de Delegacia, de 1ª Categoria, FC-2, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 536 — Prorrogar até 10 de julho de 1961 a viagem, a Pernambuco — Paraíba — Ceará — Piauí, de — Luiz de Carvalho Freitas — Motorista, NS. 12, autorizada pela Portaria número 351 de 19 de maio de 1961, publicada no B. S. nº 110-61.

Nº 537 — Prorrogar até 10 de julho de 1961 a viagem, a Pernambuco — Paraíba — Ceará — Piauí, — de Cilenio Luiz Dias — Motorista, NS. 12 — autorizada pela Portaria nº 530 de 19 de maio de 1961, publicada no BS. nº 110-61.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1961

Nº 538 — Designar — Arlindo da Silva Belém — Motorista, NS. 12 — para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo no período de 15 a 17 de julho de 1961.

Nº 539 — Dispensar — Odilon Goulart Neto — Assistente Administrativo, NS. 13 — da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto, tipo "A", FC-6, com exercício no Pósto de Santa Cecilia da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 540 — Dispensar — Herul Molanda de Sá — Médico, NS. 16 — da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de João Pessoa, da Delegacia Regional da Paraíba, em virtude de haver sido designado para outra função, a partir de 10-1-61.

Nº 541 — Designar — Arthur Gomes — Mecânico, NS. 12, lotado no Gabinete do Diretor-Geral, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 7 de julho de 1961 a 10 de julho de 1961.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1961

Nº 542 — Designar — Fernando do Amaral e Silva — Médico NS. 14 — para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto, tipo C — FC-5 — com exercício no Pósto de Guaratinguetá da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 543 — Alterar para 27 de março de 1961, a data de vigência das Portarias de números 534 e 535, de 13 de julho de 1961, publicadas no Boletim de Serviço nº 157, de 14 de julho de 1961, relativas à Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 544 — Designar — José Carlos Valle de Lima — Procurador de 1ª Categoria — José de Abreu Conceição — Assessor de Gabinete, FC-2 — e Almiro da Costa Batalha — Chefe de Pósto do Núcleo Bandeirante, FC-3 — para constituírem a Comissão de Inquérito, sob a Presidência do Primeiro, a fim de apurar, no prazo de 30 dias, as irregularidades nos processos em epígrafe.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1961

Nº 545 — Designar — Cilenio Luiz Dias — Servente, NS. 5 — lotado na Seção de Expedição do Serviço de Material, para, em objeto de serviço, viajar a Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia no período de 18 de julho de 1961 a 20 de agosto de 1961.

Nº 546 — Prorrogar, até 9 de julho corrente, a permanência, em Brasília, do Motorista, NS. 9 — João Batista Nascimento, — autorizada pela Portaria nº 281, de 20 de abril de 1961, publicada no B.S. nº 104, de 12 de maio de 1961

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1961

Nº 547 — Designar os servidores — Hélio Vieira da Fonseca — Médico, NS. 17 — Paulo Pinho — Engenheiro, NS. 16 — João Alair Guedes — Auxiliar de Contabilidade, NS. 12 —

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTOS

Reclamante: Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A.

Reclamado: Isidro Gomes da Silva.

Processo: P. C. 59-58 — Estado da Paraíba.

E' de ser arquivado o processo, cuja reclamação perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.181

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Usinas São João e Santa Helena S. A., de Sapé, Paraíba, e reclamado Isidro Gomes da Silva, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na instrução do processo o reclamante confirmou a declaração de fls. 20, no sentido de uma solução pacífica a sua reclamação;

Considerando que após a audiência de 3 de maio de 1958, ambas as partes não se manifestaram no processo, Acorda, por unanimidade, no sentido de ser o processo arquivado, uma vez que perdeu o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente substituto. — Walter de Andrade — Relator. J. A. de Lima Teixeira.*

Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador.*

Autuado: Jerônimo Ernesto Barrechello & Filhos.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.

Processo: A. I. 401-59 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.182

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jerônimo Ernesto Barrechello & Filhos, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos arts. 17 e 18 da Res. 1.228-57 arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto, José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente auto de infração foi lavrado por inobservância aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, além dos arts. 17 e 18 da Resolução nº 1.228-57;

Considerando que o processo foi instruído de forma regular, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma

Octávio Azevedo Filho — Assistente Administrativo, NS 14 e Celio Reis Sobrinho, Assistente Administrativo NS. 12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da padronização dos impressos do SAMDU.

infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 84.638,00, isto é, o dobro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.*

Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador.*

Parecer do Procurador

Pela procedência do A. I. condenando-se Jerônimo Ernesto Barrechello & Filhos ao pagamento da multa de Cr\$ 84.635,00 como se segue no parecer de fls. 16 da Procuradoria Regional de São Paulo.

Em 19 de novembro de 1959. — *J. Motta Maia.*

Reclamante: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro de Minas Gerais.

Reclamada: Companhia Agro-Industrial de Matozinhos — Usina Santo André.

Processo: P. C. 37-52 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente a reclamação, quando a reclamante não tenha apresentado elementos que comprovem a procedência da mesma.

ACÓRDÃO Nº 5.239

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro de Minas Gerais, de Matozinhos, Minas Gerais, e reclamada a Companhia Agro-Industrial de Matozinhos, proprietária da Usina Santo André, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cooperativa reclamante, segundo a informação de fls. 16, foi dissolvida;

Considerando que, não tendo a reclamante comparecido à audiência de instrução do processo, conforme consta do termo de fls. 28, não se interessou pelo andamento do mesmo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se o processo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva, Presidente substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José de Mota Maia, Procurador.*

Autuado: Antônio Esposto.

Autuante: Gilson Porto Camp.

Processo: A. I. 383-59 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.240

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Antônio Esposto, de Ribeirão Preto, Es-

João de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Gilson Porto Campos a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada; Considerando que o autuado não conseguiu ilidir o feito;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 7.000,00, ou sejam Cr\$ 500,00 por nota não inutilizada, nos termos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro.

Em 30 de outubro de 1959. — José da Mota Maia.

Autuados: Angelo Corazza & Filhos.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A. I. 357-59 — Estado

de São Paulo.

Vender açúcar sem a emissão da competente nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.241

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Anelo Corazza & Filhos, de Gaxá, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a 24 partidas de açúcar sem a extração da respectiva nota de entrega;

Considerando que a argumentação da autuada não conseguiu ilidir o feito,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr\$ 4.800,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José de Mota Maia, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador

Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro. — Em 30 de setembro de 1950. — José de Mota Maia.

Autuados: Irmãos Oliveira & Cia. Autuante: Ary Martins.

Processo: A. I. 519-56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração capitulada não está devidamente comprovada no processo.

ACÓRDÃO Nº 5.242

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Oliveira & Cia., de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o açúcar não havia dado entrada nos depósitos da firma autuada, visto ter ficado depositado no Trapiche "Santa Cruz" durante dois meses;

Considerando que a autuada não poderia inutilizar as notas de remessa enquanto o açúcar permanecesse depositado no Trapiche sem correr o risco de dificuldades fiscais para o transporte do açúcar até seus depósitos;

Considerando que as quatro notas de remessa citadas pelo Fiscal autuante, foram visadas na Estação da Leopoldina e não no Posto Fiscal em Juiz de Fora;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente, substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: José de Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do A. I., na forma do parecer de fls. 52-54, da Procuradoria Regional de Minas Gerais, pelos fundamentos que adota. — Em 27-11-59. — José Mota Maia.

Autuado: José Carvalho da Silva — Engenho Bela Vista.

Autuante: Paulo P. Alves Aranha.

Processo: A. I. 105-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.247

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Carvalho da Silva, proprietário do Engenho Bela Vista, de Dois Córregos, São Paulo, por infração ao art. 17 da Resolução 1.228-57 e os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e art. 1.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuante o fiscal deste Instituto Paulo P. Alves Aranha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado fora devidamente notificado para recolher a importância devida e não o fez;

Considerando que, depois de autuado, foi intimado a se defender e deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 42.200,00, dobro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva de

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro. — Em 11-3-60. — José da Mota Maia.

Autuado: Francelino Bastos Bonfim.

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.

Processo: A. I. 31-57 — Estado do Ceará.

Constitui infração às leis vigentes o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.248

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francelino Bastos Bonfim, proprietário do Engenho Santa Maria, de Redenção, Ceará, por infração ao art. 13 e seus §§ 4.º e 5.º e 1.º da Resolução 1.178-56 e o art. 149 do Decreto-lei 3.855, e ainda §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto-lei 5.998, e autuante os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o autuado confessou a infração e apenas alegou incompetência do Instituto para estabelecer a taxa reclamada;

Considerando que a defesa é inconsistente, porquanto vários julgados dos Tribunais autorizam o Instituto a tal procedimento;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 37.332,00, dobro da quantia devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, e improcedente quanto ao art. 1.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por inaplicável à espécie. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer retro. — Em 22-4-57. — José da Mota Maia.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Luís de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.

Processo: A. I. 321-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal necessária.

ACÓRDÃO Nº 5.249

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos dois sacos de açúcar, sem qualquer sinal de identificação, pelos fiscais deste Instituto Luís A. Cavalcanti Duca Neto e outros, no município de Igarapé, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 56 da Resolução 97-44, e o art. 60, letra B, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o açúcar apreendido estava abandonado em um terreno baldio;

Considerando que, publicados os editais, ninguém se apresentou como dono;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, para que o produto de sua

venda tenha a destinação de que trata o art. 152 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1951. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer de fls. 28-12-59. — Leal Guimarães.

Autuado: Francelino Bastos Bonfim.

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.

Processo: A. I. 33-57 — Estado do Ceará.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de ser auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.250

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francelino Bastos Bonfim, proprietário do Engenho Santa Maria, de Redenção, Ceará, por infração ao art. 13, §§ 4.º e 5.º e 1.º da Resolução 1.178-56 e os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 e art. 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o autuado confessou a infração e apenas alegou incompetência do Instituto para estabelecer a taxa reclamada;

Considerando que a defesa é inconsistente, porquanto vários julgados dos Tribunais autorizam o Instituto a tal procedimento;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 18.666,00, dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, considerando-se, entretanto, improcedente quanto ao art. 1.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por inaplicável à espécie. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luiz Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Adoto o parecer de fls. 15-16, do Procurador Nícia Veta Ribeiro.

Em 3-5-57. — José da Mota Maia.

Autuados: Usina Estrelana S. A., Renival Lopes de Paiva e José Inácio da Costa.

Autuantes: Renato Santana de Oliveira e outro.

Processo: A. I. 233-56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.415

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Estrelana S. A., de Ribeirão, Renival Lopes de Paiva, de Gameleira, e José Inácio da Costa, de Recife, municípios do Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 31, § 2º, 36, § 3º, 64, 65 e 69, 40, 60, letra "b" e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Santana e outro, a Primeira Tur-

ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido havia chegado ao depósito da firma Renival Lopes de Paiva em 4-12-54, conforme se vê da inutilização aposta à nota de remessa;

Considerando que esse açúcar, na data em que foi apreendido, não poderia estar mais na referida firma, porquanto no termo de verificação, de 10-1-54, diz que não existia açúcar no depósito da autuada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, conforme estabelece a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina Estreliana S. A. e o transportador, Sr. Jose Inácio da Costa, de toda e qualquer responsabilidade por falta de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente — Admarco da Costa Peixoto, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro, pela procedência do AI, com as cominações legais sugeridas na parte final do mesmo parecer.

Em 10-3-60 — José de Motta Maia. Autuadas: Maia Gomes & Cia. e outros.

Autuante: José Alípio Vieira Pinto. Processo: A.I. 461-56 — Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a saída de açúcar sem a devida emissão dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.416

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firma Maia Gomes & Cia. e outros, de Alagoas (Maceió, de São Paulo e Pelotas, Rio Grande do Sul), por infração ao art. 42 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto José Alípio Vieira Pinto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Maia Gomes & Cia. não extraiu notas de remessa ou de entrega;

Considerando que as firmas receptoras não poderiam conservar notas que não tinham recebido;

Considerando que o açúcar deveria ser apreendido de acordo com o art. 60, letra "b";

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Maia Gomes & Cia. ao pagamento de multa mínima prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se as demais firmas autuadas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente — Admarco da Costa Peixoto, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Adotamos os fundamentos e conclusões do parecer do Procurador N. V. Alvarenga Ribeiro, pela procedência in totum do AI.

Em 15-3-60. — José de Motta Maia. Autuada: Jerônimo Ernesto Barrichello & Filhos — Engenho de Andrade "Santa Teresa".

Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.

Processo: A.I. 547-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando a infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855 está devidamente comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.417

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Jerônimo Ernesto Barrichello & Filhos, proprietária do Engenho de Andrade "Santa Teresa", de Rio das Pedras, Sac. Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e artigo 1º e seu § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada, apesar de notificada, deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por litro de aguardente de sua produção na safra 57-58, sobre 43.966 litros;

Considerando que nas alegações de defesa apresentada, a autuada confessa a infração;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 87.932,00, dobro da quantia não recolhida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e improcedente em relação às cominações do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se ex officio para a instância superior.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do AI, na forma do parecer retro ordenada a firma Jerônimo Ernesto Barrichello & Filhos, ao pagamento da importância de Cr\$ 87.932,00, na forma do disposto no Art. 149 do Decreto-lei nº 3.855. Em 11-3-1960 — José de Motta Maia.

Autuado: J. Feres.

Autuante: Haroldo Gomes Meireles.

Processo: A. I. 673 58 — Estado de Goiás.

Desviar álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto, constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.418

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado J. Feres, de Anápolis, Goiás, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada desviou 22 partidas de álcool para a sua produção de aguardente composta; Considerando que, no período a que se referem os termos de fls. 2 e 3, a autuada não adquiriu qualquer quantidade de aguardente;

Considerando a infração materialmente comprovada, e que o autuado deixou o processo correr à reevila.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 44.000,00, grau mínimo da letra "a" do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de

18-11-43, ou sejam, Cr\$ 2.000,00, por partida de álcool desviada, sobre as 22 partidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do AI, na forma do parecer retro.

Em 10-3-60. — José de Motta Maia.

Autuada: Hermenegildo Picoli Netto.

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A.I. 599-53 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando o açúcar apreendido está legalmente acobertado por documento cuja autenticidade a própria Fiscalização reconhece.

ACÓRDÃO Nº 5.419

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Hermenegildo Picoli Netto, de Mococa, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as alegações de defesa da firma autuada são procedentes.

Considerando que os próprios autuantes reconhecem a autenticidade da fotocópia de fls. 6 e opinam pela insubsistência do auto;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se a firma autuada o açúcar apreendido ou o seu valor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do AI, na forma do parecer retro.

Em 15-3-60. — José de Motta Maia.

Autuado: José Maria Ribeiro & Cunhados.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 85-59 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração arguida não está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.420

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma José Maria Ribeiro & Cunhados, de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 1º e seu parágrafo 2º, arts. 9 e 11 do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c o art. 1º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 23.664 de 29 de dezembro de 1933 e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando que o SECERRA declarou liberada a aguardente produzi-

da no Município de Guaxupé, na safra 57-58, em ato publicado no Diário Oficial de 1-7-57;

Considerando que esse ato não eximiu o produtor da obrigação de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por litro;

Considerando que a autuada não foi notificada para efetuar o recolhimento da taxa devida, conforme estabelece o artigo 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41 (Estatuto da Lavoura Canavieira)

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, notificando-o o produtor na forma do artigo 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira lavrando-se, então, novo auto de infração, caso não seja efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no referido dispositivo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro pela improcedência do AI, visto como a infração só se confirma com a notificação desatendida. Tal conclusão consta do texto expresso no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855. Em tais condições e com base nos elementos deste parecer deverá ser expedida a notificação.

Em 21-3-60. — José de Motta Maia.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outro.

Processo: A.I. 321-58 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado da devida documentação, sujeitando-se o autuado às penalidades estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.421

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos dois sacos de açúcar cristal, pelos fiscais deste Instituto Tarcísio Soares Palmeira e outro, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi apreendido em trânsito açúcar desacompanhado de qualquer documentação e de proprietário ignorado;

Considerando que publicado o devido Edital não se apresentou o responsável pelo produto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Carlos De Carli Filho, Presidente. — Luis Dias Rollemberg — Relator. — Admarco da Costa Peixoto.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 16-3-59. — José de Motta Maia.

Autuada: Marroni & Pipolo e A. Dias S.A. Comércio e Importação.

Autuante: Mário Simões Mendes.
Processo: A.I. 281-57 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, incorrendo a firma infratora nas penalidades estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.422

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Marroni & Pipolo, de Cândido Mota, e A. Dias S.A. Comércio e Importação, de Marília, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e parágrafos 1º e 2º c/c e 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto, Mário Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a primeira turma autuada recebeu vinte sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documentação, os quais saíram da firma originária sem emissão de nota de entrega;

Considerando que as defesas apresentadas não ilidem a infração.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Marroni & Pipolo à perda do produto apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 42 do mesmo diploma legal aos dois autuados, uma vez que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intim-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas do Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.
— Carlos Dê Carli Filho, Presidente.
— Luis Dias Rollemberg — Relator.
— Admarco da Costa Peixoto.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parcer do Procurador

De acordo com o parecer retro. — Em 19-10-59. — José de Motta Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 210

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe o art. 2º, letra d, e no art. 3º, itens 5 e 7, da Lei 1.779, de 22-12-52, consoante a Resolução nº 189, de 15 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Resolução número 188 de 12-5-61 (Regulamento de Embarques da safra 1961-1962), resolve:

Art. 1º Adquirir, a partir de 15 de janeiro próximo, conforme o Comunicado nº 61-134, de 18-11-51, através do Banco do Brasil S.A., com opção por parte do vendedor, todos os cafés da Série de Mercado Retida não liberados, e os da Série Retida Reversível, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, nos termos do art. 23 da Resolução nº 188, de 12-5-1961, e bem assim, aqueles que venham a ser registrados.

Cafés da "Série de Mercado"

Art. 2º As faturas dos cafés da "Série de Mercado" deverão ser apresentadas às Agências do Instituto Brasileiro do Café, situadas nos portos de exportação, dentro do seguinte critério:

a) durante o período de 15 a 31 de janeiro de 1962 as que se referirem a cafés registrados durante os meses de julho e agosto de 1961;

d) durante o mês de fevereiro de 1962, as faturas que se referirem a cafés registrados no período de setembro, outubro e novembro de 1961;

c) durante o mês de março de 1962 as faturas que se referirem a cafés registrados nos meses de dezembro de 1961 e janeiro e fevereiro de 1962;

d) durante o mês de abril de 1962, as faturas correspondentes aos cafés que forem registrados em março e abril de 1962;

c) durante o mês de maio, as faturas correspondentes aos cafés que forem registrados no mês de maio.

Parágrafo único. Os interessados que não faturarem seus cafés dentro dos períodos indicados, poderão fazê-lo na última dezena de dias dos períodos subsequentes.

Art. 3º Os possuidores de cafés ainda por liberar que não desejarem vendê-los ao Instituto Brasileiro do Café, nos termos da presente Resolução, deverão manifestar-se por escrito, dando todas as características das suas remessas para que as mesmas possam entrar na ordem cronológica de liberação. Essa declaração deverá ser feita dentro dos seguintes períodos, a saber:

a) até o dia 31-12-1961 para os cafés registrados nos meses de julho e agosto de 1961;

b) durante o período de 1 a 15 de janeiro de 1962, para os cafés registrados nos meses de setembro, outubro e novembro de 1961;

c) durante o período de 1 a 15 de fevereiro de 1962, para os cafés registrados em dezembro de 1961, janeiro e fevereiro de 1962;

d) a partir do dia 16-2-1962 em diante, os interessados deverão manifestar o desejo de não vender os seus cafés por ocasião do registro de que trata o art. 23 do Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12-5-1961).

Art. 4º Os preços para o faturamento serão os determinados no artigo 6º da Resolução nº 189, de 15 de maio de 1961 com o deságio de 10% previsto no citado artigo, observadas a classificação de tipo e bebida que houver alcançado o café e constante dos "Certificados de Classificação" emitidos pelo Instituto Brasileiro do Café ou dos "Laudos de Classificação" emitidos pela Seção de Café da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Café.

Art. 5º Os cafés da Série de Mercado existentes nos portos de exportação, ainda por liberar, só serão adquiridos pelo Instituto Brasileiro do Café depois de devidamente verificados e classificados por suas agências locais.

§ 1º Os interessados deverão se dirigir às Agências do Instituto Brasileiro do Café, por escrito, manifestando o desejo de vender seus cafés, dando todas as características da remessa e o nome do armazém geral em que se achar, a fim de que possa ser verificada e extraídas amostras para a necessária classificação e emissão do respectivo Certificado de Classificação.

§ 2º De posse do Certificado de Classificação, os interessados estarão habilitados à emissão das faturas que deverão ser instruídas com os respectivos Certificados de Classificação, Recibos de Depósito representativos dos cafés, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, Talões, Guias de Transporte e demais documentos necessários à identificação dos cafés faturados.

§ 3º Quando os cafés estiverem representados por Conhecimentos de Depósitos e Warrants em circulação, os interessados poderão promover o seu faturamento pelos dados constantes da ficha registro correspondente e o "Certificado de Classificação" emitido pelo Instituto Brasileiro do Café, com carta dirigida ao armazém geral autorizando-o a emitir Recibo de Depósito em nome do Instituto Brasileiro do Café quando da liquidação da fatura.

§ 4º As faturas emitidas na conformidade do parágrafo anterior só serão pagas pelo Banco do Brasil S.A. contra a entrega dos documentos representativos do café faturado.

§ 5º As despesas do armazenamento desses cafés correrão por conta dos interessados até 30 dias contados da data da apresentação da fatura correspondente à Agência do Instituto Brasileiro do Café.

Cafés da "Série Retida"

(Quota de Retenção Provisória com Reversão)

Art. 6º As faturas dos cafés da "Série Retida" (Quota de Retenção Provisória com Reversão), deverão ser apresentadas às Agências do Instituto Brasileiro do Café, situadas nos portos de exportação, dentro do seguinte critério:

a) durante o período de 15 a 31 de janeiro de 1962 as que se referirem a cafés registrados durante os meses de julho e agosto de 1961;

b) durante o mês de fevereiro de 1962, as faturas que se referirem a cafés registrados no período de setembro, outubro e novembro de 1961;

c) durante o mês de março de 1962 as faturas que se referirem a cafés registrados nos meses de dezembro de 1961 e janeiro e fevereiro de 1962;

d) durante o mês de abril de 1962, as faturas correspondentes aos cafés que forem registrados em março e abril de 1962;

e) durante o mês de maio de 1962, as faturas correspondentes aos cafés que forem registrados em maio de 1962.

Parágrafo único. Os interessados que não faturarem seus cafés dentro dos períodos indicados, poderão fazê-lo na última dezena de dias dos períodos subsequentes.

Art. 7º Os preços para o faturamento serão os determinados no art. 6º da Resolução nº 189, de 15-5-61 com o deságio de 10% previsto no citado artigo observadas a classificação de tipo e bebida que houver alcançado o café constante dos "Certificados de Classificação" emitidos pelo Seção de Café da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Café.

Cafés da "Quota Cooperativa"

Art. 8º Serão adquiridos os cafés da "Quota Cooperativa" desde que prontos para embarque, e uma vez registrados. Para efeito de registro, as Cooperativas deverão apresentar às Agências ou Escritórios do Instituto Brasileiro do Café, a via dos "Termos de Depósito" em seu poder referentes aos cafés que pretendem vender, a saber:

Cooperativas do Estado de São Paulo.

— ao Escritório Estadual de São Paulo.

Cooperativas do Estado de Minas Gerais:

— à Agência do Rio de Janeiro.

Cooperativas do Estado do Paraná:

— à Subagência de Londrina.

Cooperativas do Estado do Espírito Santo:

— à Agência de Vitória

Cooperativas do Estado de Goiás:

— ao Escritório Estadual de Goiânia.

Cooperativa do Estado de Pernambuco:

— à Agência do Recife.

Cooperativas do Estado de Santa Catarina:

— à Agência de São Francisco do Sul.

Art. 9º Quando as Cooperativas desejarem vender cafés das Quotas "Boa Descrição" e "Comum" deverão, por ocasião do registro do "Termo de Depósito", observar o disposto no § 1º do art. 22 do Regulamento de Embarques, isto é, dividir os seus

cafés na Série de Mercado e Série Retida provisória com reversão ou definitiva, conforme o caso, em quantidades iguais regularmente exigidas.

Ar. 10. Efetuado o registro, as Cooperativas deverão promover o despacho ferroviário desses cafés, figurando como remetente a Cooperativa e como consignatário o Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. O despacho do café na conformidade deste artigo deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Instituto Brasileiro do Café, que certificará a exatidão da mercadoria embarcada em confronto com a descrição constante da Ficha Registro e da existente no "Certificado de Classificação" emitido pelo Instituto Brasileiro do Café ou do "Laudos de Classificação" emitido pela Seção de Café da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, por força do convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Café.

Art. 11. O faturamento será obrigatoriamente feito pelas Cooperativas que farão constar das faturas, nos casos em que se tratar de cafés gravados por financiamentos, o nome do credor a quem o respectivo valor da fatura deverá ser pago, caso em que o pagamento só será processado contra entrega do documento representativo do café faturado.

Art. 12. As faturas desses cafés deverão ser apresentadas às dependências do Instituto Brasileiro do Café, que houverem processado o registro de que trata o art. 8º instruídas com o "Termo do Depósito" devidamente registrado, a via da Ficha Registro, o "Certificado de Classificação" emitido pelo Instituto Brasileiro do Café ou o "Laudos de Classificação" emitido pela Seção de Café da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, por força do convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Café, dos documentos comprobatórios do pagamento de impostos e taxas municipais estaduais devidos, bem como dos documentos representativos dos cafés despachados.

Parágrafo único. Nos casos em que os documentos se encontrem em poder do estabelecimento bancário proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 19 da presente Resolução.

Art. 13. Os preços para o faturamento serão os determinados no art. 6º da Resolução nº 189, de 15-5-61 com o deságio de 10% previsto no citado artigo, observadas a classificação de tipo e bebida que houver alcançado o café constante dos "Certificados de Classificação" emitidos pelo Instituto Brasileiro do Café ou dos "Laudos de Classificação" emitidos pela Seção de Café da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, por força do convênio celebrado com o Instituto Brasileiro do Café.

Disposições Gerais

Art. 14. O faturamento dos cafés será feito em impresso próprio fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, devendo os interessados se dirigir às dependências do Instituto Brasileiro do Café encarregadas do processamento das faturas para quaisquer esclarecimentos e instruções no preenchimento dos formulários.

Art. 15. As faturas deverão ser emitidas uma para cada remessa ou despacho, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inclusão de mais de uma remessa ou despacho em uma única fatura.

Art. 16. As faturas ao serem apresentadas às Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de exportação deverão estar visadas pelas repartições estaduais competentes, importando esse "visto" o reconhecimento de que os interessados satisfizeram todas as exigências fiscais (impostos e taxas estaduais e municipais devidos)

Art. 17. Quando as repartições estaduais competentes concordarem em que os impostos e taxas estaduais e municipais devidos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S. A., mediante desconto nas respectivas faturas e assim creditadas aos Estados de origem do café, em conta especial, logo após a sua liquidação, o "visto" de que trata o art. 16, importará no reconhecimento da exatidão desses descontos.

Art. 18. Desde que se encontrem em ordem os documentos entregues, e uma vez conferidos os cálculos e verificada a sua exatidão, as faturas serão enviadas, dentro do prazo previsto no art. 5.º da Resolução n.º 189, de 15-5-61, ao Banco do Brasil S. - A., Agência local, que promoverá o seu pronto pagamento.

Art. 19. Fica dispensada a juntada às faturas dos conhecimentos de frete que se encontrarem em poder de estabelecimentos bancários por força de financiamento. Neste caso os interessados, além dos demais documentos exigidos, deverão entregar um

"memorandum" do estabelecimento bancário detentor do conhecimento em que declare a posse desse documento dando tôdas as características do conhecimento de frete inclusive o número do seu registro no Instituto Brasileiro do Café e o nome da dependência do Instituto Brasileiro do Café que o houver registrado.

Art. 20. As faturas emitidas na conformidade do art. 19 só serão pagas pelo Banco do Brasil S. A. contra a entrega do conhecimento de frete respectivo, devidamente encossado em prêto a favor do Instituto Brasileiro do Café com a cláusula "para desembaraço de carga".

Art. 21. Serão descontados das faturas:

a) as faltas de peso verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, quando superiores a 1% (um por cento);

b) as faltas de volumes verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino;

c) o frete único de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por saca, qualquer que seja a procedência do café.

§ 1.º Para efeito dos descontos de peso será considerada a média dos preços da remessa faturada.

§ 2.º As sacas cujas faltas se tenham verificado por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino poderão ser faturadas, em faturas complementares, logo que entregues pelos transportadores, classificadas, conferidas e editadas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 22. Os cafés da "Série de Mercado", não adquiridos pelo Instituto Brasileiro do Café nos termos da presente Resolução, continuarão a ser liberados na ordem cronológica, observadas as disposições regulamentares.

Art. 23. Tendo em vista que os cafés da Série de Mercado serão normalmente liberados na ordem cronológica dos despachos com o que se alimentará o disponível dos portos de exportação, a partir de 1.º de julho de 1962, os cafés liberados da safra 1961-1962 serão adquiridos nos portos aos preços fixados no art. 6.º da Resolução n.º 189, de 15-5-61, sem o deságio de 10% (dez por cento).

Art. 24. Dentro de cada período especificado nos arts. 2.º e 6.º terão prioridade na conferência e processamento as faturas emitidas pelos próprios cafeicultores. Neste caso, o Banco do Brasil S. A. só efetuará o pagamento dessas faturas quando o recibo for firmado também pelo próprio cafeicultor.

Parágrafo único. Se o volume de faturas na conformidade deste artigo assim o exigir, os cinco primeiros dias de cada período serão reservados, exclusivamente, para o processamento das faturas apresentadas pelos próprios cafeicultores.

Art. 25. As Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro e Vitória estarão habilitadas a processar o faturamento de cafés nas condições desta Resolução registrados em quaisquer de suas congêneres.

Rio de Janeiro 7 de dezembro de 1961. — Sérgio Armando Fração, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito de que trata o Proc. CNG número 4.605-61, de acordo com o art. número 222 parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, convoca por este Edital a Datilógrafa "Referência 23", Augusta Elizabeth Bruns Carneiro, para comparecer perante a referida Comissão, no prazo que a Lei estabelece, à Av. Franklin Roosevelt n.º 146 — 7.º andar, Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Administração. — *Alto Martins Lobato*, Presidente da CI.
Dias: 15 18 e 19-12-61.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 155-61

AVISOS

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao Edital nº 155-61, publicada no *Diário Oficial* do dia 5-12-61, marcada para o dia 26-12-61, fica transferida para o dia 11-1-62, às 14:30 horas. Processo nº 64.790-61. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1961. — Eng.º *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 156-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao Edital nº 156-61, publicada no *Diário Oficial* do dia 5-12-61, marcada para o dia 28-12-61, às 14:30 horas, fica transferida para o dia 12-1-62, às 14:30 horas. Processo nº 68.280-61. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1961. — Eng.º *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1 PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL EM PORTOS NACIONAIS

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência administrativa para aquisição, para consumo de seus navios, de óleo combustível (Fuel Oil) conhecido pela denominação de "Bunker C" (especificação CNP-05) e de óleo diesel do tipo (gás) oil, especificação CNP-04), cujos preços oferecidos vigorarão para todas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 15-1-1962 a 15-1-1963.

b) Devem as propostas ser depositadas em urnas próprias existentes no Serviço de Abastecimento da Autar-

EDITAIS E AVISOS

quila, até às 17 horas, da véspera da concorrência que será realizada em o dia 3 de janeiro de 1962, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º — Sala 1.304).

c) As propostas, em duas vias, serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

d) Os preços deverão ser dados CIF (ex-depósito e pósto a bordo) por

porto nacional de abastecimento, sendo as faturas apresentadas na sede da Autarquia, onde serão processadas para pagamento.

e) São as seguintes as quantidades estimadas que a Autarquia adquirirá durante o ano de 1962.

Óleo Combustível (Fuel Oil): mínimo de 80 (oitenta) mil toneladas e máximo de 160 (cem) mil toneladas.

Óleo Diesel: mínimo de 30 (trinta) mil toneladas e máximo de 45 (quarenta e cinco) mil toneladas.

f) As quantidades acima indicadas, de ambas as quantidades de óleo, deverão ser fornecidas nos seguintes portos, de acordo com as necessidades da Autarquia:

PORTOS	Fuel Oil	Diesel Oil
Belém do Pará	12.000 t.	10.000 t.
Recife	10.000 t.	10.000 t.
Salvador	3.000 t.	5.000 t.
Rio de Janeiro	40.000 t.	5.000 t.
Santos	12.000 t.	10.000 t.
Rio Grande	15.000 t.	3.000 t.
Paranaguá	4.000 t.	1.000 t.
Fortaleza	1.000 t.	
Cabedelo	1.000 t.	1.000 t.
Vitória	2.000 t.	

g) Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

h) O Lloyd Brasileiro P. N. não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento ora em concorrência, em razão da expressa isenção concedida pela sua Lei Orgânica (Art. 17, Lei nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Quarta Vara de Fazenda Pública (Mandado de Segurança, Processo nº 14.276-60, em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos).

i) Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

j) Os licitantes deverão apresentar Certificado Liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no art. 1º, do Decreto nº 50.423-61.

k) Para os fornecimentos de combustíveis só serão aceitas as propostas dos produtores ou representantes importadores, sendo estes últimos obrigados a manter o estoque desses em seus depósitos.

l) Não serão aceitas propostas para fornecimento de combustíveis exclusivamente para os Estados da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

m) Reserva-se a Autarquia o direito de adquirir somente uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

n) A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço mas também das condi-

ções que resultem em menor ônus para a Autarquia.

o) Reserva-se, ainda, a Autarquia, o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos.

p) No caso de haver algum aumento no custo do óleo, autorizado pelo Conselho Nacional do Petróleo, durante a vigência da concorrência, haverá um reajuste de preço, na mesma proporção do aumento verificado.

q) Os requerimentos de inscrição ou renovação de inscrição somente serão aceitos até o dia 29-12-1961.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961. — *Mario Lopes Macieira*, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Dias: 18, 19 e 20 de dezembro de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/62 DE 17-08

1 — A Delegacia do IAPI no Estado do Rio de Janeiro, com sede à rua Maestro Felício Toledo nº 513, em Niterói, leva ao conhecimento dos inte-

ressados que, no dia 29 de janeiro de 1962, às 15,00 horas, na Agência do IAPI em Três Rios, rua Barão de Piauí, 13, receberá propostas para compra de maquinaria, peças e acessórios remanescentes do extinto Cortume Sarmiento, de propriedade deste Instituto, materiais esses descritos, agrupados e catalogados no folheto que constitui o anexo I, fornecido, em separado, pela Agência, no endereço acima.

1.1 — Nenhum Lote será desdobrado para sua venda;

1.2 — Os Grupos II, VI, VII, X e XII também não poderão ser desdobrados;

1.3 — No caso de ocorrer empate, entre determinadas parcelas, terá preferência a proposta que encerrar maior número de unidades, considerando-se como tal, os Lotes ou Grupos;

1.4 — A proposta Total terá caráter preferencial, desde que a soma isolada dos melhores preços apresentados, separadamente, pelos diversos proponentes, não estiver acima da proposta Total.

2 — Para participar da concorrência, os interessados deverão recolher aos cofres do Instituto, na Agência em Três Rios, uma caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à conta do depósito.

2.1 — Referida caução garantirá o processamento da venda até sua conclusão definitiva;

2.2 — Os concorrentes não habilitados terão a caução devolvida tão logo seja aprovado o resultado da concorrência pela autoridade competente.

3 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada e lacrada, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas e consignarão:

3.1 — Preço por Lote conforme discriminação no anexo I;

3.2 — Preço total da proposta do concorrente;

3.3 — Uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

4 — Concluída a transação, caberá ao comprador a desmontagem e transporte do material comprado, devendo a sua retirada se processar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5 — O material poderá ser visto no local denominado "Triângulo", às margens da rodovia União e Indústria. Na Agência de Três Rios será fornecida relação dos materiais colocados à venda, devidamente catalogados em Lotes e Grupos, o que será cedido aos interessados mediante apresentação do recibo de depósito da caução referida no item 2.

6 — Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no Serviço de Engenharia da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, no endereço mencionado no item 1 do presente edital.

7 — O Instituto reserva-se o direito de anular a concorrência no todo ou em parte, se assim convier aos seus interesses.

Niterói, 27 de novembro de 1961. — *José Romulo Pifano*, Delegado.

bro de 1961. — *José Romulo Pifano*, Delegado.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00